

ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA

RESTOQUE SA

COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS

RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21440 - CNPJ/ME nº 49.669.856/0001-43 - NIRE 35.300.344.910
Rua Oscar Freire, nº 1.119 e 1.121, Cerqueira César, CEP 01426-001, São Paulo - SP

Perfazendo o montante total de

R\$ 1.435.953.703,00

(um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e três reais)

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRLLISDBS0C9

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRLLISDBS0D7

REGISTRO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE CVM/SRE/DEB/2021/003

REGISTRO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE CVM/SRE/DEB/2021/004

EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Nos termos do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" em vigor desde 03 de junho de 2019 ("Código ANBIMA de Ofertas Públicas"), a RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora" ou "Companhia") e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander" ou "Coordenador Líder"), na qualidade de coordenador líder, vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição de 1.435.953.703 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil e setecentas e três) debêntures, sendo 605.599.999 (seiscentos e cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil e novecentas e nove) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 830.353.704 (oitocentos e trinta milhões, trezentos e cinquenta e três mil e setecentas e quatro) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures", todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 04 de junho de 2020 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$ 1.435.953.703,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil e setecentos e três reais), observado que tal valor reflete o acréscimo em razão do Arredondamento (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão", "Debêntures" e "Oferta", respectivamente).

O Valor Total da Emissão não poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Debêntures adicionais e/ou de Debêntures suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400. Adicionalmente, não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

A Oferta é realizada no âmbito da implementação do plano de recuperação extrajudicial da Emissora ("Plano de Recuperação Extrajudicial"). O Plano de Recuperação Extrajudicial foi homologado judicialmente nos termos do artigo 164, parágrafo 5º da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 ("LRF"), por meio de decisão judicial da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo, publicada em 07 de outubro de 2020. A Oferta é destinada exclusivamente aos Credores Abrangidos (conforme definido abaixo), para operacionalizar a emissão das Debêntures em troca dos Créditos Abrangidos (conforme definido abaixo) decorrente da novação resultante da homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme previsto no artigo 163 da LRF, sendo que os Credores Abrangidos deverão usar seus Créditos Abrangidos para integralizar as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo). A íntegra do Plano de Recuperação Extrajudicial e a decisão de homologação podem ser acessadas nas páginas da CVM (www.cvm.gov.br) e da Emissora (<https://www.restoque.com.br/#ri>).

Conforme previsto no Plano de Recuperação Extrajudicial da Companhia, as Debêntures serão integralizadas exclusivamente com créditos e obrigações existentes, materializados, líquidos, certos, vencidos ou vincendos, acrescidos de juros, remuneração e demais encargos aplicáveis, decorrentes de operações de financiamento não incentivadas, detidos por instituições pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional, bem como suas filiais ou agências, ou por meio de títulos de dívida no mercado nacional, todos pertencentes à espécie quirografária, conforme apurados na Data do Protocolo da Recuperação Extrajudicial e descritos no Anexo 1.1.6 do Plano de Recuperação Extrajudicial, totalizando o valor de R\$ 1.435.953.404,32 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e dois centavos) ("Créditos Abrangidos" e seus titulares, os "Credores Abrangidos").

Exceto quando especificamente definidos neste anúncio de início (**"Anúncio de Início"**), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Plano de Recuperação Extrajudicial e no *"Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A."*, celebrado entre a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., representando a comunhão dos titulares das Debêntures (**"Agente Fiduciário"** e **"Debenturistas"**, respectivamente) em 15 de janeiro de 2021 (**"Escritura de Emissão Original"**), conforme alterado pelo *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A."*, celebrado em 09 de fevereiro de 2021, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, que ratificou o Valor Total da Emissão, a quantidade total de Debêntures que serão efetivamente subscritas e integralizadas e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série e os percentuais de amortização de cada Série (**"Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"**) e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, **"Escritura de Emissão"**).

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA. PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

1. AUTORIZAÇÃO

A Escritura de Emissão foi celebrada com base na deliberação e aprovação das condições da Emissão tomadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 15 de janeiro de 2021 (**"RCA da Emissora"**), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**) e do artigo 19, inciso XVII do estatuto social da Emissora.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos: **2.1. Registros na CVM e na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"):** A Oferta foi devidamente registrada na CVM, na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Capitais"**), da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 400. A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso I do artigo 18 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas. **2.2. Arquivamento na JUCESP e Publicação da ata de RCA:** A ata da RCA que deliberou e autorizou a Emissão e a Oferta foi (i) publicada (a) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**); e (b) no jornal **"Valor Econômico"**, de acordo com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**), em 26 de janeiro de 2021, sob o nº 39.661/21-0, de acordo com o artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, sendo que estas mesmas medidas deverão ser tomadas nos eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão. **2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESP:** A Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCESP, em 26 de janeiro de 2021, sob o nº ED003704-7/000, e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro na JUCESP de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregues cópias dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo. O Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão foi devidamente arquivado na JUCESP, em 16 de fevereiro de 2021, sob o nº AD003704-7/001. O prazo referido neste item 2.3 deverá observar o previsto na Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (**"Lei 14.030"**), enquanto esta for aplicável, ressalvadas eventuais exigências regulatórias, obrigando-se a Emissora a entregar 1 (uma) via original do respectivo documento, devidamente registrado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro. **2.4. Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV (**"B3"**) para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), observado que as subscrições e integralizações por cada Credor Abrangido serão realizadas sem movimentação financeira, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Conforme determinação da CVM em reunião realizada em 22 de dezembro de 2020, no contexto do processo de registro da Oferta (Processo SEI 19957.008277/2020-61), as Debêntures somente poderão ser transferidas no mercado secundário para Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais, conforme definidos pela Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, até a disponibilização, pela Emissora a mercado, de seu formulário de referência atualizado para refletir as informações referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, observado o prazo para atualização previsto por meio da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (**"Restrição de Público-Alvo"**). Após a referida divulgação, a negociação das Debêntures não estará sujeita à Restrição de Público-Alvo.

Na hipótese de determinados Credores Abrangidos, ou seus custodiantes ou outras instituições, não se manifestarem no âmbito da Oferta, fornecendo as informações de sua conta de custódia para recepção das Debêntures correspondente ao respectivo Crédito Abrangido, suas Debêntures poderão ser escrituradas em seu nome junto ao Escriturador e os pagamentos realizados sob as Debêntures serão realizados seguindo os procedimentos do Escriturador. Os custos deste depósito serão arcados por tais Credores Abrangidos e a Emissora e o Escriturador estão autorizados a deduzir estes custos dos montantes depositados.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão	A presente Emissão representa a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão é de R\$ 1.435.953.703,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil e setecentos e três reais), na Data de Emissão.
Aumento do Valor Total da Emissão	A Emissão e a Oferta não puderam ser aumentadas em função do exercício da opção de emissão de Debêntures adicionais e/ou de Debêntures suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400, observado o Arredondamento.
Número de Séries	A Emissão é realizada em 2 (duas) séries (sendo cada série denominada individualmente como “Série” e, em conjunto como “Séries”). A quantidade de Debêntures alocada em cada Série foi definida de forma a atender a demanda verificada por cada uma das Séries após o exercício da escolha das Opções de Pagamento, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial, observado que a alocação das Debêntures ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, em que: (i) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série foi deduzida da quantidade total de Debêntures, não podendo ser excedido o Valor Total da Emissão; e (ii) a quantidade de Debêntures da Primeira Série é limitada ao Valor Máximo da Emissão - Debêntures Primeira Série, sendo que o valor remanescente foi obrigatoriamente alocado na 2ª (segunda) Série das Debêntures.
Quantidade de Debêntures	Foram emitidas 1.435.953.703 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil e setecentas e três) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 605.599.999 (seiscentos e cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil e novecentas e noventa e nove) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 830.353.704 (oitocentos e trinta milhões, trezentos e cinquenta e três mil e setecentas e quatro) Debêntures da Segunda Série, observado que (a) a quantidade de Debêntures foi ajustada para atender ao Arredondamento; e (b) a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida após o exercício da escolha das Opções de Pagamento, sendo que foi refletido no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografia, sem garantia, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirográficos da Emissora, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
Destinação dos Recursos	Não serão captados novos recursos por meio da Oferta, uma vez que as Debêntures estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Extrajudicial e serão integralizadas pelos Debenturistas na qualidade de Credores Abrangidos, mediante a entrega dos respectivos Créditos Abrangidos, na forma e para fins previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.
Tipo, Conversibilidade, Forma e Comprovação da Titularidade	As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelares e certificados. Para todos os fins de direito e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do Debenturista expedido pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 04 de junho de 2020 (“Data de Emissão”).
Prazo e Data de Vencimento	As Debêntures têm prazo de vencimento em 30 de junho de 2025, tanto para as Debêntures da Primeira Série como para as Debêntures da Segunda Série (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures.
Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 9 (nove) parcelas trimestrais, sempre no dia 30 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira devida em 30 de junho de 2023 e a última, na Data de Vencimento, de acordo com as respectivas tabelas de amortização previstas na Escritura de Emissão (em conjunto, “Data de Amortização”).
Preço e Forma de Subscrição e Integralização	As Debêntures serão subscritas pelos Credores Abrangidos e integralizadas no mercado primário, nos termos do Plano de Distribuição (conforme definido abaixo), com os Créditos Abrangidos, por meio de dação em pagamento, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3, em uma ou mais datas, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. Não obstante o disposto acima, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscrita pelos respectivos Debenturistas deve perfazer um número inteiro, os respectivos Créditos Abrangidos que perfizeram um número fracionário foram arredondados para o número inteiro imediatamente superior (“Arredondamento”).
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice.

Remuneração das Debêntures	As Debêntures de cada Série farão jus a uma remuneração correspondente a: (i) 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra grupo</i> ”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“ Taxa DI ”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série (“ Remuneração da Primeira Série ”); e (ii) 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para as Debêntures da Segunda Série (“ Remuneração da Segunda Série ” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “ Remuneração ”), em ambos os casos, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Emissão (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“ Período de Remuneração ”). A fórmula para cálculo da Remuneração encontra-se definida na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, sempre no dia 30 (trinta) dos meses de março, junho, setembro e dezembro (cada uma, uma “ Data de Pagamento da Remuneração ”), sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer em 30 de dezembro de 2021 (“ Primeira Data de Pagamento da Remuneração ”). O valor da Remuneração devida na Primeira Data de Pagamento de Remuneração será pago de forma parcial, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor da referida Remuneração, sendo os 75% (setenta e cinco por cento) remanescentes (“ Juros Diferidos ”) capitalizados ao Valor Nominal Unitário. A partir da capitalização, os Juros Diferidos passarão a compor a base de cálculo da Remuneração até o respectivo pagamento. O valor correspondente aos Juros Diferidos será pago na forma de amortização extraordinária compulsória, em 3 (três) parcelas, a serem pagas nos dias 30 de março de 2022, 30 de junho de 2022 e 30 de setembro de 2022, na forma prevista na Escritura de Emissão.
Indisponibilidade da Taxa DI	Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“ Período de Ausência de Taxa DI ”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (“ AGD ”) (na forma e nos prazos estipulados na Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Remuneração da Primeira Série e de Remuneração da Segunda Série a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, as quais utilizavam como base a Taxa DI (“ Taxa Substitutiva ”), nos termos previstos na Escritura de Emissão.
Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Compulsório	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão (inclusive), mediante deliberação de seus órgãos societários competentes, realizar o resgate antecipado total (“Resgate Antecipado Facultativo”) ou a amortização extraordinária facultativa (“Amortização Extraordinária Facultativa”) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos Debenturistas de ambas as séries, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições. Sem prejuízo do disposto acima, caso o índice financeiro Dívida Financeira Líquida/EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão), seja inferior a 2,0 (duas) vezes, conforme apurado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas (conforme definido na Escritura de Emissão) anuais da Emissora, a Emissora deverá realizar o resgate integral das Debêntures da Primeira Série no dia 30 de junho subsequente ao encerramento do respectivo ano fiscal coberto por tais Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas (“Data Máxima para o Resgate Antecipado Compulsório” e “Resgate Antecipado Compulsório”, respectivamente). O valor a ser pago aos Debenturistas em razão do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Compulsório será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou a um percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidamente acrescido da respectiva Remuneração da Primeira Série ou Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i> nos termos previstos na Escritura de Emissão e de Encargos Moratórios, se for o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Compulsório. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Compulsório, as Debêntures resgatadas deverão ser canceladas.
Aquisição Facultativa	A Emissora não poderá adquirir as Debêntures, exceto se aprovado pelos Debenturistas em sede de AGD, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
Forma e Local de Pagamento	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso, (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
Repactuação	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas para cobrança ("Encargos Moratórios").
Prorrogação dos Prazos	Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes da Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins da Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional.
Atraso no Recebimento dos Pagamentos	Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.
Direito ao Recebimento dos Pagamentos	Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento.
Vencimento Antecipado	Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.3 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, mediante comunicação por escrito à Emissora, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures de cada Série, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como dos demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei e de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento").
Fundo de Liquidez e Estabilização	Não foi concedido desconto, constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco foi celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não foi firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário ou fixação de lotes mínimos e máximos destinados a determinados Debenturistas.
Formador de Mercado	Não será contratado formador de mercado para a Emissão e a Oferta.
Direito de Preferência	Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
Agente Fiduciário	Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, www.fiduciario.com.br , representada por Viviane Rodrigues e Estevam Borali, telefones (11) 2197-4450 e (11) 2197-4452, correio eletrônico: vrodrigues@planner.com.br , eborali@planner.com.br e fiduciario@planner.com.br .
Banco Liquidante e Escriturador	O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, bairro Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador").

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição	As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder nos termos do <i>"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, sob Regime de Melhores Esforços, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A."</i>, celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Distribuição"). O Coordenador Líder será responsável pela estruturação e coordenação da Oferta, e o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 400 ("Plano de Distribuição"). O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início da Oferta" e "Prazo de Colocação").
---	---

	Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“Anúncio de Encerramento da Oferta”). Não poderá haver distribuição parcial das Debêntures, uma vez que a totalidade das Debêntures será integralizada pelos Créditos Abrangidos. A Emissão e a Oferta não poderão ser aumentadas em função do exercício da opção de emissão de Debêntures adicionais e/ou de Debêntures suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400, observado o Arredondamento. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, com o Plano de Distribuição detalhado no Contrato de Distribuição e com o Plano de Recuperação Extrajudicial.
Público-Alvo	O Público-Alvo da Oferta consiste exclusivamente nos Credores Abrangidos, ou seja, credores quirografários da Companhia titulares dos Créditos Abrangidos.
Plano de Distribuição	Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a Oferta, conforme Plano de Distribuição, sendo que as Debêntures serão subscritas pelos Credores Abrangidos e integralizadas no mercado primário, nos termos do Plano de Distribuição, com os Créditos Abrangidos por meio de dação em pagamento, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400. O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos, além dos termos previstos no item 5 (Eleição da Opção de Pagamento) do Aviso ao Mercado, conforme aplicáveis, que são incorporados ao Plano de Distribuição como se aqui estivessem transcritos: I. as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação do Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação; II. a Oferta será destinada exclusivamente aos Credores Abrangidos, conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial; III. até 08 de fevereiro de 2021, o Coordenador Líder consolidou as informações sobre as Opções de Pagamento devidamente realizadas até o final do Período de Eleição da Opção de Pagamento e realizou o levantamento da Lista Final de Credores Abrangidos (conforme definido abaixo). A alocação dos Credores Abrangidos entre as séries de Debêntures foi realizada em observância às respectivas Opções de Pagamento e em consonância com as Regras de Alocação (conforme definido abaixo); IV. nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400, tendo em vista que todas as Condições Precedentes listadas no Contrato de Distribuição foram satisfeitas ou foram expressamente renunciadas pelo Coordenador Líder, e observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta teve início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; e (b) a divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; V. a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição e com o Plano de Recuperação Extrajudicial; VI. o processo de integralização das Debêntures com os Créditos Abrangidos será realizado em observância ao procedimento operacional estabelecido pela B3; VII. na forma prevista no Plano de Recuperação Extrajudicial, a Emissora poderá orientar os escrituradores, custodiantes e depositários dos Créditos Abrangidos, e a B3 a praticar os atos necessários para formalizar a integralização das Debêntures por meio da entrega dos Créditos Abrangidos, resultando na sua consequente extinção, conforme poderes outorgados à Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Plano de Recuperação Extrajudicial e nos termos do artigo 684 do Código Civil (“Mandato”). Os Credores Abrangidos estão expressa e obrigatoriamente vinculados à subscrição e integralização das Debêntures, por meio da dação em pagamento dos Créditos Abrangidos, nos termos do Aviso ao Mercado e do Plano de Recuperação Extrajudicial.
Prazo de Colocação e Encerramento da Oferta	Prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de divulgação do presente Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será divulgado o Anúncio de Encerramento da Oferta.
Distribuição Parcial	Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

5. ELEIÇÃO DA OPÇÃO DE PAGAMENTO

Opção de Pagamento	O Plano de Recuperação Extrajudicial conferiu ao Credor Abrangido o direito de escolher, dentre duas opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus Créditos Abrangidos (indistintamente, “Opções de Pagamento”), sendo: (i) Opção A - Debêntures Primeira Série; e (ii) Opção B - Debêntures Segunda Série, observadas as regras de alocação descritas no Plano de Recuperação Extrajudicial e transcritas no item 6 abaixo (“Regras de Alocação”). No caso da eleição da Opção A - Debêntures Primeira Série por Credores Abrangidos titulares de Créditos Abrangidos que representem, em conjunto, montante superior ao Valor Máximo da Emissão - Debêntures da Primeira Série, foram aplicadas as Regras de Alocação, sendo certo que os Créditos Abrangidos que não puderam ser alocados, total ou parcialmente, segundo tais regras na Opção A - Debêntures Primeira Série foram automaticamente alocados na Opção B - Debêntures Segunda Série. A eleição da Opção de Pagamento realizada pelos Credores Abrangidos na forma prevista no Plano de Recuperação Extrajudicial e no Aviso ao Mercado, assim como a alocação na Opção de Pagamento conforme as Regras de Alocação, é final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretroatável. Os Credores Abrangidos que não realizaram validamente sua eleição da Opção de Pagamento na forma descrita no Aviso ao Mercado e no Plano de Recuperação Extrajudicial até o último dia do Período de Eleição da Opção de Pagamento, inclusive, foram alocados automaticamente na Opção B - Debêntures Segunda Série.
Período de Eleição da Opção de Pagamento	Entre os dias 22 de janeiro e 1º de fevereiro de 2021, inclusive (“Período de Eleição da Opção de Pagamento”), os Credores Abrangidos puderam eleger dentre uma das Opções de Pagamento previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial por meio da entrega de Termo Indicativo de Opção de Pagamento (conforme definido abaixo), nos termos do Aviso ao Mercado.
Eleição da Opção de Pagamento	Os Credores Abrangidos que manifestaram sua adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial até a data de sua homologação judicial (“Credores Apoiadores”) não precisaram manifestar-se novamente, tendo sido sua Opção de Pagamento, formalizada por meio do respectivo Termo de Adesão (conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial), considerada válida em relação à totalidade dos Créditos Abrangidos de sua titularidade ao final do Período de Eleição da Opção de Pagamento, conforme Lista Final de Credores Abrangidos. Durante o Período de Eleição da Opção de Pagamento, os Credores Abrangidos que não aderiram ao Plano de Recuperação Extrajudicial puderam manifestar a sua escolha de Opção de Pagamento, conforme procedimento previsto no Aviso ao Mercado, no âmbito de processo de alocação dos Credores Abrangidos entre as Séries, mediante a assinatura e entrega de termo indicativo de Opção de Pagamento (“Termo Indicativo de Opção de Pagamento”). O Termo Indicativo de Opção de Pagamento foi disponibilizado pela Emissora e pelo Coordenador Líder, conforme procedimento previsto no Aviso ao Mercado. Foram aplicadas as Regras de Alocação em vista do excesso de demanda para a Opção A - Debêntures Primeira Série. Os Credores Abrangidos que escolheram a Opção A - Debêntures Primeira Série, mas não puderam ser alocados dessa forma, parcial ou totalmente, foram notificados pelo Coordenador Líder por meio do envio de correio eletrônico ao endereço eletrônico informado pelo Credor Abrangido no respectivo Termo Indicativo de Opção de Pagamento.
Vinculação da Opção de Pagamento ao Credor Abrangido	A Opção de Pagamento é vinculada ao respectivo Credor Abrangido. No caso de transferência de Créditos Abrangidos até o término do Período de Eleição da Opção de Pagamento, o novo titular de tais créditos pôde manifestar a sua escolha da Opção de Pagamento até o último dia do Período de Eleição da Opção de Pagamento, por meio da entrega do respectivo Termo Indicativo de Opção de Pagamento, na forma prevista no Aviso ao Mercado.
Lista Final de Credores Abrangidos	Farão jus ao recebimento das Debêntures, os Credores Abrangidos que forem titulares de Créditos Abrangidos ao final do último Dia Útil do Período de Eleição de Pagamento, ou seja, dia 1º de fevereiro de 2021 (“Lista Final de Credores Abrangidos”), observado que os Credores Abrangidos não poderão transferir os Créditos Abrangidos após essa data, na forma do item “Transferência de Créditos Abrangidos e Lock-Up” abaixo. Para todos os fins de direito e efeitos, a titularidade dos Créditos Abrangidos foi apurada (i) para os Créditos Abrangidos que sejam debêntures, pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador ou pela B3; e (ii) para os demais Créditos Abrangidos, pelo titular do Crédito Abrangido conforme lista de Créditos Abrangidos constante do Anexo 1.1.6 do Plano de Recuperação Extrajudicial, exceto caso a Emissora tenha sido comunicada por escrito sobre a cessão desses créditos, até o último Dia Útil do Período de Eleição da Opção de Pagamento (inclusive), ou seja, o dia 1º de fevereiro de 2021, conforme cronograma previsto neste Anúncio de Início. Os Credores Abrangidos conforme Lista Final de Credores Abrangidos estão expressa e obrigatoriamente vinculados à subscrição e integralização das Debêntures, por meio da dação em pagamento dos respectivos Créditos Abrangidos, nos termos do Aviso ao Mercado e do Plano de Recuperação Extrajudicial.
Transferência de Créditos Abrangidos e Lock-up	Os Credores Abrangidos puderam livremente transferir os Créditos Abrangidos até o último Dia Útil do Período de Eleição da Opção de Pagamento (inclusive), ou seja, o dia 1º de fevereiro de 2021, conforme cronograma previsto neste Anúncio de Início.

	A fim de viabilizar a operacionalização da integralização das Debêntures com os Créditos Abrangidos e cálculo do Arredondamento, a partir do primeiro Dia Útil após o término do Período de Eleição da Opção de Pagamento, inclusive, os Créditos Abrangidos não puderam ser transferidos pelos seus titulares (“Lock-up”), sob pena de descumprimento da obrigação de integralização das Debêntures com os respectivos Créditos Abrangidos, nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial. O Lock-up dos Créditos Abrangidos permaneceu em vigor até a data de utilização dos Créditos Abrangidos para integralização das Debêntures. Para os fins deste item, os Créditos Abrangidos que estejam depositados para custódia eletrônica e/ou registrados para negociação na B3, foram bloqueados para negociação pela B3, sendo que o bloqueio permaneceu em vigor até a data de utilização dos Créditos Abrangidos para integralização das Debêntures.
Boletim de Subscrição	Os boletins de subscrição foram enviados pelo Coordenador Líder para os respectivos endereços eletrônicos indicados (i) nos Termos de Adesão apresentados no âmbito do Plano de Recuperação Extrajudicial, no caso dos Credores Apoiadores; e (ii) nos Termos Indicativo de Opção de Pagamento que tenham sido validamente apresentados. Os demais Credores Abrangidos poderão solicitar seu respectivo boletim de subscrição ao Coordenador Líder por meio do endereço eletrônico diego.chiummo@santander.com.br. Os Credores Apoiadores e os Credores Abrangidos que não tenham validamente apresentado Termo Indicativo de Opção de Pagamento contendo cláusula mandato para assinatura do Boletim de Subscrição deverão encaminhar os respectivos boletins de subscrição assinados ao Coordenador Líder após a divulgação deste Anúncio de Início, até a data indicada no cronograma constante deste Anúncio de Início. Em conformidade com o disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, a Emissora deverá assinar os boletins de subscrição em nome dos Credores Abrangidos que não encaminharem os respectivos boletins de subscrição na forma deste item, mediante o exercício dos poderes outorgados à Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Mandato.

6. DECLARAÇÕES

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, que é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiências das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição pública.

Considerando que **(i)** a Companhia e o Coordenador Líder constituíram os seus respectivos consultores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta; **(ii)** a Oferta é realizada para cumprimento e em estrita observância ao Plano de Recuperação Extrajudicial da Emissora e as Debêntures serão destinadas exclusivamente aos Credores Abrangidos, na forma prevista no Plano de Recuperação Extrajudicial; **(iii)** os Credores Abrangidos estão expressa e obrigatoriamente vinculados à subscrição e integralização das Debêntures por meio da dação em pagamento da integralidade dos Créditos Abrangidos, nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial e conforme refletido neste Anúncio de Início; **(iv)** no âmbito do pedido de registro da Oferta, o qual foi analisado pela CVM, foi solicitada e concedida a dispensa à apresentação de prospecto e à atualização do formulário de referência da Emissora, com base na restrição de público-alvo da Oferta, o prévio relacionamento entre a Emissora e os Credores Abrangidos e a obrigatoriedade de entrega dos Créditos Abrangidos para integralização das Debêntures; **(v)** a Emissora disponibilizou todos os documentos e informações que considerou relevantes para análise do Coordenador Líder da Oferta e de seus assessores legais, além das informações já apresentadas e divulgadas ao mercado pela Emissora; e **(vi)** o Coordenador Líder declara, nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução CVM 400, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora para fins desta Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

7. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data ^{(1) (2)}
1	Registro da Oferta pela CVM	26/02/2021
2	Divulgação do Anúncio de Início Início da Oferta	01/03/2021
3	Data limite para envio do Boletim de Subscrição Assinado	02/03/2021 ⁽³⁾
4	Primeira data de Subscrição e Integralização das Debêntures	03/03/2021
5	Data de início da negociação das Debêntures na B3 - Segmento CETIP UTM	05/03/2021
6	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	05/03/2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Ao final do Período de Eleição da Opção de Pagamento, os Créditos Abrangidos estarão bloqueados para negociação até a integralização das Debêntures com tais créditos.

⁽³⁾ A não apresentação dos boletins de subscrição assinados pelos Credores Abrangidos não impactará a dação em pagamento e conclusão do processo de subscrição e integralização. Em caso de inobservância do prazo indicado neste item, a Emissora deverá assinar os boletins de subscrição em nome dos Credores Abrangidos que não encaminharem os respectivos boletins de subscrição na forma do item 5 acima, mediante o exercício dos poderes outorgados à Emissora por força do Mandato, em caráter irrevogável e irretratável, na forma do Plano de Recuperação Extrajudicial.

8. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser divulgados no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e na forma de aviso, em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, no DOESP e no jornal "Valor Econômico". A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

9. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, BEM COMO TODOS DEMAIS ANÚNCIOS RELACIONADOS À OFERTA FORAM OU SERÃO, CONFORME O CASO, DISPONIBILIZADOS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM, DA B3 - SEGMENTO CETIP UTVM, BEM COMO DIVULGADAS NO MÓDULO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS (IPE) POR MEIO DO SISTEMA EMPRESAS.NET, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400, NOS SEGUINTE ENDEREÇOS E PÁGINAS DA INTERNET:

- **Emissora**
RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.
<https://www.restoque.com.br/#ri> (neste *website*, acessar "Informações Financeiras", localizado no centro da página, em seguida acessar a opção "Publicações CVM". Selecionar "2021" no canto superior direito e em seguida acessar o respectivo anúncio relacionado à Oferta).
- **Coordenador Líder**
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar o link "Ofertas em andamento", posteriormente identificar "Restoque Debêntures" e selecionar o link específico do documento correspondente).
- **CVM**
<http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "RESTOQUE" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em download do respectivo anúncio relacionado à Oferta).
- **B3 - SEGMENTO CETIP UTVM**
http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "RESTOQUE", clicar em "Buscar", depois clicar em "RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e, em seguida, clicar no respectivo anúncio relacionado à Oferta).

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A OFERTA É REALIZADA PARA CUMPRIMENTO E EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA EMISSORA. AS DEBÊNTURES SERÃO DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE AOS CREDORES ABRANGIDOS, NA FORMA PREVISTA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

OS CREDORES ABRANGIDOS ESTÃO EXPRESSA E OBRIGATORIAMENTE VINCULADOS À SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS, NOS TERMOS DO AVISO AO MERCADO E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

TENDO EM VISTA A RESTRIÇÃO DE PÚBLICO-ALVO DA OFERTA, O PRÉVIO RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS CREDORES ABRANGIDOS, A OBRIGATORIEDADE DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES MEDIANTE ENTREGA DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS E O REGISTRO DA COMPANHIA COMO CATEGORIA A PERANTE "A" CVM, EM CONJUNTO COM O PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA, FOI SOLICITADA E CONCEDIDA A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DO PROSPECTO E DA ATUALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.

A Oferta foi registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, bem como nos termos do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS."

São Paulo, 1º de março de 2021



COORDENADOR LÍDER

 **Santander**
Corporate & Investment Banking

LUZ